



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

### CONTRATO Nº 04/2023

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA, RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 31.796.667/0001-76, com sede à Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. HÉLIO PEREIRA, portador do CPF nº 053.162.727-65 e RG nº 4960510 SSP MG, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, com sede à Av. Fernando Ferrari, nº 3501, Bairro Janour, Vitória, Estado do Espírito Santo, representada legalmente neste ato pela Senhora KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL, portador do CPF de nº 072.295.677-020 e portadora da Carteira de Identidade nº 1364984, expedida pela SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 081/2023, gerida pelo CIM Noroeste no processo administrativo nº 1000/2022, pregão eletrônico nº 12/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES, no processo nº 170/2023, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/200, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 170/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total estimado para esta contratação corresponde a R\$ 41.208,00 (quarenta e um mil e duzentos e oito reais), a serem pagos em 12 parcelas de 3.434,00 (três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais);
- 3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis por um período de 12(doze) meses, sendo permitido o reajuste de acordo com a Lei que rege o contrato.
- 3.3. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- 3.4. O pagamento será feito em favor da contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

- 3.5.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 3.6.** A Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.7.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00000 1 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.0 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos -10000000 – Recursos Ordinários



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. Disponibilizar o veículo até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.3. Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 6.4. Locar o veículo com quilometragem livre;
- 6.5. Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 6.6. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquias, taxas e impostos referentes ao veículo objeto do presente, bem como substituí-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

- lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 6.7.** O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
  - 6.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
  - 6.9.** Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
  - 6.10.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela contratada e contratante, visando as providências necessárias;
  - 6.11.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
  - 6.12.** Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
  - 6.13.** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
  - 6.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - 6.15.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

anormalidade verificada na execução dos serviços;

- 6.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 6.18. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos conforme este Termo de Referência;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- 7.2. Caberá a CONTRATANTE as despesas com fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 7.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo locado;
- 7.4. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 7.5. Comunicar imediatamente qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 7.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 7.7. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso a infração cometida for considerada procedente;
- 7.8. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

abastecidos;

- 7.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.10.** Efetuar o pagamento a contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1** Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.
- 8.2** Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Água Doce do Norte.
- 8.1.1 Advertência** - nos casos de:
- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b)** Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- 8.1.2 Multa** - nos seguintes casos e percentuais:
- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
  - b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**8.1.1.1** As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**8.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

- 8.1.2.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 8.1.2.2** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 8.1.2.3** Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 8.1.2.4** O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.2.5** Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 8.1.2.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.1.2.7** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

aderirá.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato.
- 10.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor fiscal de contratos designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2.** Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 11.3.** Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Água Doce do Norte, ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Água Doce do Norte, ES, 10 de julho de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**

---

**MASTER AUTOMOTORES LTDA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

---

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_